



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 130/2024/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO LUCIANO BIVAR

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 271/2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 25/2024, de 05 de março de 2024, da Câmara dos Deputados, o qual V. Exa. encaminha o **Requerimento de Informação nº 271/2024**, de autoria do Deputado Federal Marangoni (UNIÃO/SP), por meio do qual “*Requer informações ao Exmo. Ministro de Minas e Energia, referentes à responsabilidade de assistência a famílias retiradas em processo de reintegração de posse*”.

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos com esclarecimentos sobre o assunto:

I - Despacho SNEE (0875420), de 20 de março de 2024, elaborado pela Secretaria Nacional de Energia Elétrica;

II - Despacho CGDE (0875090), de 20 de março de 2024, elaborado pela Coordenação-Geral de Distribuição de Energia Elétrica, da Secretaria Nacional de Energia Elétrica;

III - Ofício nº 37/2024-UORG/ANEEL, de 14 de março de 2024, elaborado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 25/03/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/CodArquivo/Tipo=2400431>

Ofício 130 (0075883)

SEI 48300.000158/2024-15

2400431



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **0876353** e o código CRC **A0FC7B1A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
48300.000158/2024-15

SEI nº 0876353



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/CodArquivo/Tipo=2400431>

Ofício 150 (0876353) - SEI 48300.000158/2024-15 / pg. 2

2400431

OFÍCIO Nº 37 /2024 – UORG/ANEEL

Brasília, 14 de março de 2024.

Ao Senhor
 Raphael Ehlers dos Santos
 Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
 Ministério de Minas e Energia

Referência: Processo nº 48300.000158/2024-15.

Assunto: Ofício nº 47/2024/ASPAR/GM-MME - Requerimento de Informação nº 271/2024.

Senhor Chefe da Assessoria,

1. Reportamo-nos ao Ofício em epígrafe, por meio do qual esse Ministério encaminha o Ofício da 1ª Sec/RI/E/nº 604, de 05 de março de 2024, da Câmara dos Deputados, com o Requerimento de Informação nº 271/2024, proveniente do Deputado Federal Marangoni (União/SP), que apresenta questionamentos referentes à responsabilidade de assistência a famílias retiradas em processo de reintegração de posse.
2. Conforme os termos do Requerimento, o primeiro questionamento foi formulado da seguinte maneira:
 - a. Sobreveio algum processo de instauração de procedimento de fiscalização ou abertura de auto de apuração para imposição de auto de infração por parte da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), para fim de apurar a responsabilidade de Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A quando permitiu que moradores e ocupantes ficassem estabelecidos na área referente a Linha de Transmissão “Ramal Belo Monte”, situado entre a Rua Cinquenta e Quatro e a Avenida João Paulo II, na cidade de Osasco-SP ?
3. Informamos que não há processo de fiscalização sobre o tema específico no âmbito da ANEEL. Cabe esclarecer que as concessionárias de distribuição, de acordo com os contratos de concessão, tem liberdade no que concerne à sua gestão, cabendo à empresa cuidar da segurança de suas linhas, incluindo a manutenção das faixas de servidão, definindo métodos empregados para que os limites e as metas regulatórias estabelecidas por esta agência sejam atingidos.
4. Ressaltamos que cabe a esta Agência o papel de verificar, por meio das ações de fiscalização, o cumprimento das metas regulatórias de qualidade do serviço de

2400431



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://moederautenticidade.aneel.gov.br/assinatura/camara/legisl/200431/Arquivo/Tec/2400431

Verifique a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação CA8AD63E00798E04

P. 2 do OFÍCIO Nº 37 /2024 – AID/ANEEL, de 07/03/2024.

distribuição de energia elétrica, de modo a garantir a prestação dessa atividade de maneira adequada.

5. O segundo item do Requerimento questiona o seguinte:
 - b. O Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica firmado entre a UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA e a ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A, relativamente à Linha de Transmissão “ramal Monte Belo”, situado entre a Rua Cinquenta e Quatro e a Avenida João Paulo II, na cidade de Osasco-SP, possui cláusula que determine que no caso de omissão na fiscalização da concessão, com permissão de ocupação em área non aedificante”, haveria determinação de indenização ou de medidas de realocação das pessoas em moradia adequada, referente às famílias a serem reintegradas, bem como responsabilidade contratual para minorar o impacto social da reintegração de posse decorrente de “área non aedificanti”?
6. O Decreto nº 88.530/1983 declarou a área como de utilidade pública para fins de constituição e serviço administrativa, destinado a passagem de ramal de linha da Enel Distribuição São Paulo (Denominação anterior: Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A – Eletropaulo). Tal ato permite à Eletropaulo a construção, operação e manutenção da referida linha de distribuição, bem como limita outros usos da faixa de servidão que embaracem ou causem danos, conforme descrito abaixo:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa as áreas de terra situadas na faixa variável de 3,00 m (três metros) a 13,00 m (treze metros) de largura, destinada à passagem do ramal de linha de transmissão estação transformadora de distribuição Monte Belo, em 138 KV, circuito duplo, a ser estabelecido no trecho compreendido entre a linha de transmissão Edgard de Souza - Mutinga e a saída do ramal estação transformadora de distribuição Carapicuíba, nos Municípios de Santana de Parnaíba, Barueri e Carapicuíba, Estado de São Paulo, cujos projeto e planta de situação nº 431.175 foram aprovados por ato do Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no Processo MME nº 701.323/82.

2400431



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mento assinado digitalmente.

<https://moedigital.mte.gov.br/certificado/assinatura/camara/legisl/2codArquivo=leg-2400431>

Verifique a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação CA8AD63E00798E04

P. 3 do OFÍCIO Nº 37 /2024 – AID/ANEEL, de 07/03/2024.

Art. 2º. Fica autorizada a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A. a promover a constituição de servidão administrativa nas referidas áreas de terra, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem do ramal de linha de transmissão de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária em favor da ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A., para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à empresa concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção do mencionado ramal de linha de transmissão e de linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão através de prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.

Parágrafo único. Os proprietários das áreas de terra atingidas pelo ônus limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática, dentro das mesmas, quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, incluídos entre eles os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte.

Art. 4º. A ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A. poderá promover, em Juízo, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa, de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

7. Já o Contrato de Concessão nº 162/1998, da Enel Distribuição São Paulo, traz as seguintes disposições em relação à servidão administrativa:

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA Na condição de delegada do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA gozará, na prestação dos serviços públicos que lhe são concedidos, das seguintes prerrogativas:

I - utilizar, durante o prazo da concessão e sem ônus, os terrenos de domínio público e construir sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e instituir as servidões que se tornarem necessárias à exploração dos serviços concedidos, com sujeição aos regulamentos administrativos;

P. 4 do OFÍCIO Nº 37 /2024 – AID/ANEEL, de 07/03/2024.

II - promover desapropriações e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos serviços concedidos, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e

III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração dos serviços concedidos, respeitada a legislação pertinente.

8. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
MARIANNA AMARAL DA CUNHA
 Assessora Parlamentar

2400431



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

assinado digitalmente por **Marianna Amaral da Cunha, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 18/03/2024 às 17:50

<https://imo.aneel.gov.br/OficioNº37/2024/0004451/SEI/48300.000158/2024-15/> pg. 4

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"
 CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
 Tel: 55 (61) 2192-8600

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000158/2024-15

Assunto: Requerimento de Informações nº 271/2024 da Câmara dos Deputados.

Interessado: Assessoria Parlamentar, Câmara dos Deputados - Comissão de Desenvolvimento Urbano.

À Secretaria Nacional de Energia Elétrica,

Em atenção ao Despacho ASPAR (SEI nº 0871521), de 11/03/2024, informamos que, por meio do Ofício nº 37/2024 - UORG/ANEEL (SEI nº 0874599), a Aneel apresentou os elementos necessários para resposta ao parlamentar, não sendo necessário acrescentar outras informações para atendimento ao requerimento em epígrafe.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Araujo Teles, Diretor(a) do Departamento de Políticas Setoriais**, em 20/03/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0875090** e o código CRC **7F963066**.

Referência: Processo nº 48300.000158/2024-15

SEI nº 0875090



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/> /codArquivoTemp=2400431

Despacho CCDE 0875090

SEI 48300.000158/2024-15 / pg. 1

2400431

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000158/2024-15

Assunto: Requerimento de Informação nº 271/2024.

Interessado: ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

À Secretaria Executiva - SE,

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR,

1. Em atenção ao Despacho ASPAR SEI Nº 0871521, que trata do Requerimento de Informação nº 271/2024, SEI nº 0871595, do Deputado Federal Marangoni, referente à responsabilidade de assistência a famílias retiradas em processo de reintegração de posse, informamos que o Ofício nº 37/2024 - UORG/ANEEL, SEI nº 0874599, contem os subsídios para elaboração de resposta ao referido Requerimento de Informação sem necessidade de complementações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gentil Nogueira de Sá Junior, Secretário Nacional de Energia Elétrica**, em 20/03/2024, às 22:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0875420** e o código CRC **C803C5FD**.

Referência: Processo nº 48300.000158/2024-15

SEI nº 0875420



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.br/detector/codArquivo.asp?codArquivo=2400431>

Despacho SEI 0875420

SEI 48300.000158/2024-15

2400431